



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ  
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

LEI MUNICIPAL Nº 244/2005.  
De 29 de dezembro de 2005.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o período de 2006/2009 do  
Município de Mucajaí, Estado de  
Roraima.*

O SENHOR ECILDON DE SOUSA PINTO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições de seu cargo; faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Mucajaí, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, em obediência ao disposto no artigo 165 da Constituição e, com base no plano de governo, indicador econômico e social, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, deste decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento constante dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrara a lei de Orçamento anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 3º** Os valores estabelecidos para as ações prevista neste Plano são Estimativo, não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder executivo, por meio de projeto de Lei específico.

§ 1º Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentaria a ser definido nas leis de Diretrizes Orçamentaria, o Projeto de Lei previsto no "caput" poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º Nos casos em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante Lei.

Rua Raimundo Germiniano de Almeida nº 620 Centro-Mucajaí\_RR  
Telefone-Fax 95-3542-1639



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ  
P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L

Orçamentaria e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

§ 3º O Poder Executivo poderá atualizar os anexos desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão proposta pelo Poder Executivo Municipal, através de projeto de lei específica, respeitadas as diretrizes gerais e as prioridades aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentaria, quando envolverem recursos do tesouro municipal, poderão ser feitas através da Lei de Orçamentos Anual(LOA) ou de seus créditos adicionais.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações prevista em suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações, orientando, através da Lei de Diretrizes(LDO), o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício seguinte.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2005.



Ecildon de Souza Pinto Filho  
Prefeito Municipal